

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI

"Altera e revoga dispositivos da Lei no. 6.035, de 25 de julho de 2012, que "Define critérios para a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências"."

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os §§ 1º. e 2º do artigo 1º da Lei no. 6.035, de 25 de julho de 2021, com redação dada pela Lei 6.074, de 05 de dezembro de 2012, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º. A denominação e a alteração da denominação de vias logradouros e próprios municipais requer a indicação ou análise do Departamento de Preservação e Memória, conforme disposto no art. 73-A da Lei Complementar no. 71, de 23 de março de 2021”. (NR)

“§ 2º. Qualquer cidadão pode indicar nome, por petição devidamente fundamentada, para denominação de vias, logradouros e próprios municipais, a Câmara Municipal, que encaminhará para análise do Departamento de Preservação e Memória, que deliberará no prazo de 45 dias”. (NR)

Art. 2º. A alínea “a” do inciso I, do Parágrafo único do artigo 3º da Lei no. 6.035, de 25 de julho de 2021, com redação dada pela Lei no. 7.099, de 22 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

“Parágrafo único”

- a) “Informações e dados do (a) homenageado (a) dispostos em um questionário com questões padronizadas, acompanhando de pelo menos e (três) declarações de veracidade, cujos modelos ficarão disponíveis no sítio do Departamento de Preservação e Memória”. (NR)

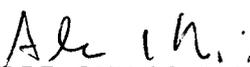
Art. 3º. O art. 14 da Lei no. 6.035, de 25 de julho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – O Executivo Municipal, através do Departamento de Preservação e Memória deverá informar a Câmara Municipal de Indaiatuba as novas denominações e as praças e logradouros públicos que ainda não foram denominados”. (NR)

Art. 4º. Ficam revogados, a Lei no. 6.074, de 05 de dezembro de 2021, o parágrafo único do artigo 14 e artigo 15 da Lei 6035, de 25 de julho de 2012.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 05 de julho de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


ALEXANDRE CARLOS PERES
Vereador CIDADANIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Justificativa

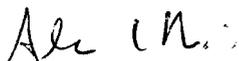
No aspecto jurídico entendemos que o presente projeto de lei é legal e constitucional, além de necessário.

Com o advento da Lei Complementar no. 71/de 23 de março de 2021, foi extinta a Fundação Pró-Memória, criada pela Lei no. 3.081, de 20 de dezembro de 1993, sucedida que foi pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, agora sob a denominação de Departamento de Preservação e Memória, se mostra necessária a alteração da Lei no. Lei no. 6.035, de 25 de julho de 2012, que "Define critérios para a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências", estabelece inúmeras situações dependentes da Fundação, notadamente com relação aos §§ 1º. e 2º. do artigo 1º; alínea "a" do inciso I, do Parágrafo único do artigo 3º, com redação dada pela Lei no. 7.099, de 22 de março de 2019; e o art. 14.

Ainda, vê-se necessária a revogação da Lei no. 6.074, de 05 de dezembro de 2021, bem como do parágrafo único do artigo 14 e artigo 15 da Lei 6035, de 25 de julho de 2012.

Desta forma, conclamamos o apoio dos nobres pares a aprovação da presente iniciativa.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 05 de julho de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


ALEXANDRE CARLOS PERES
Vereador CIDADANIA